



PROJETO DE LEI Nº 110/17

Dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º – Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II – criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em decreto;

III – disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação – SMED, assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde estiverem instalados.

Art. 5º – Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda assistência necessária.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2017.

[Handwritten Signature]
Arnaldo Augusto Gedóy
Vereador



PL 110/17

DIRLEG	FL.
	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

Os circenses desenvolve atividades culturais muito importantes para a cultura em todos os seus aspectos, principalmente a infância onde cumpre o papel de promover educação informal e alimentar os sonhos nos palhaços e em todas as atividades desenvolvidas pelos seus artistas.

Os circenses ficam impossibilitados de participarem de leis de incentivos a cultura dos municípios por não cumprirem exigências de permanência ou de endereço físico, devido ao seu carácter itinerante. Por esse motivo o município deveria desenvolver programa que corrija essas distorções, e possibilite o atendimento aos circenses.

Exatamente pelo seu carácter itinerante os artistas dos circos tem dificuldades de acessar os serviços disponíveis para educação, cultura, assistência social e outros serviços municipais uma vez que na maioria das vezes o município exige o comprovante de endereço para o atendimento.

Essa lei tem o papel de corrigir essas injustiças permitindo que o município promova a atividade, possibilite o atendimento e supra de vez a necessidade de comprovante de endereço para o acesso a serviços oferecidos pelo município e de suma importância para o desenvolvimento da cidadania.